



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.792/2012

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE PARTE DOS LOTES URBANOS Nº 194 E 195 COM ÁREA DE 58,00m² FICANDO UMA ÁREA REMANESCENTE DE 1012,00 M² E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar **OS LOTES URBANOS Nºs 194 e 195 DA QUADRA Nº 71** de propriedade dos Sucessores de Eugênio Zillmer, com a área de **58,00 m²** doravante denominado de Lote Urbano nº 194-A, situado no lado "ÍMPAR" da Rua Iraí, distando 21,50 metros da esquina com a Avenida Palmeira das Missões, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Iraí e XV de Novembro e pelas Avenidas Palmeira das Missões e Presidente Castelo Branco, nesta Cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, por uma linha de 8,80 metros com parte do mesmo lote urbano nº 194; ao **SUL** por uma linha de 11,20 metros com parte do mesmo lote urbano nº 194; a **LESTE**, uma linha de 9,90 metros com a Rua Iraí; e, a **OESTE**, uma linha de 3,12 metros com parte do mesmo lote urbano nº 194.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de Setembro de 2.012.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração